



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 62, § 2º, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 62.

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 150, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, ‘b’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, ‘c’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....” (NR)

Suprimam-se o inciso VIII do *caput*, o inciso V do § 3º e o § 6º, todos do art. 153 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 1º e 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, e dê-se ao art. 153, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

“Art. 153.

.....
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 155, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 155.

.....
§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 156-A, § 1º, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 1º

.....
IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, e 195, V;

.....” (NR)

Dê-se ao art. 159, incisos I e II, e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....
II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 195, § 16, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.

.....
§ 16. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 155, II, 156, III, e 156-A.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 92-B, *caput* e § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus nos arts. 40 e 92-A, e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

a que se refere o art. 124, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão utilizados, individual ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros, para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no *caput*, garantido tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 130, inciso I, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 130.
I –;
a); e
b) do imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal;

.....” (NR)

Dê-se ao art. 150, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 150.
.....

§ 1º A vedação do inciso III, ‘b’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, ‘c’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Dê-se ao art. 153, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 153.

.....
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 156-A, § 1º, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 1º

.....
IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a do tributo previsto no art. 195, V;

.....” (NR)

Dê-se ao art. 159, incisos I e II, e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....
II – (revogado).

.....
§ 3º (revogado).

.....” (NR)

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Dê-se ao art. 195, § 16, da Constituição Federal, nos termos do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.

.....
§ 16. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a do imposto previsto no art. 156-A.

.....” (NR)

Dê-se ao art. 7º, *caput*, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da extinção do imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

.....” (NR)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 9º Lei complementar estabelecerá a aplicação de alíquotas majoradas dos tributos de que trata o *caput* para operações envolvendo a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.” (NR)

Dê-se ao art. 20, inciso II, alínea “a”, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
II –

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

a) os arts. 153, IV e § 3º, 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, “a”, e § 1º, 159, II e § 3º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

.....” (NR)

Suprimam-se os incisos II e III do art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos almejados com a reforma tributária é a simplificação do Sistema Tributário Nacional. Nessa linha, a proposta é que os atuais tributos incidentes sobre o valor agregado de competência das três esferas federativas sejam fundidos em apenas dois: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sob o pretexto da uniformização e da padronização, a proposta da PEC nº 45, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados, é que a gestão do IBS seja feita de forma compartilhada pelos entes federados subnacionais, por meio de um Conselho Federativo. Além disso, prevê um período de transição, em que a tributação atual conviverá com a nova sistemática.

Como se percebe, considerando apenas o novo modelo de imposto sobre valor agregado, a reforma tributária já exigirá grandes adaptações tanto dos Fiscos quanto dos contribuintes.

Nesse contexto, parece-nos contraproducente a criação de um novo tributo – o Imposto Seletivo – com a única função de desestimular a produção, a comercialização e a importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Parece-nos perfeitamente possível e recomendável, na PEC nº 45, de 2019, a substituição do Imposto Seletivo pela previsão de uma alíquota majorada do IBS e da CBS para os bens e serviços considerados nocivos. A proposta promove a elevação da carga tributária desses itens, sem aumentar a complexidade do restante do sistema.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ciente da relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a subscrição e a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**